



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha/ES, 20 de maio de 2025

Ofício nº 115/25

Do: Presidente da Câmara

Ao: Exmo. Sr. **ARNALDO BORGIO FILHO**

DD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Para conhecimento e devidas providências, cumpre-nos comunicar a V. Exa. que, em sessão plenária desta Câmara realizada no dia 19/05/2025, foi apreciado e **aprovado** o veto parcial aposto ao Autógrafo de Lei nº 5002/2025, que *"Institui no município de Vila Velha o "Dia Municipal das Comitivas e das Cavalgadas Tradicionais" e dá outras providências."*

Atenciosamente



OSVALDO MATURANO
Presidente





08 de abril de 2025
terça-feira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 2136
ES - BRASIL

PODER EXECUTIVO

CRIADO PELA LEI Nº 5.069 DE 18 DE JANEIRO DE 2011
REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 107 DE 27 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO CHEFE DO EXECUTIVO

LEI Nº 7.165 DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Institui no município de Vila Velha o "Dia Municipal das Comitivas e das Cavalgadas Tradicionais" e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o "**Dia Municipal das Comitivas e das Cavalgadas tradicionais**", a ser comemorado anualmente no dia que incidir o "Domingo de Páscoa".

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, comitiva e cavalgada tradicional é um evento associado a manifestações e expressões culturais, artísticas, devocionais ou esportivas que reverenciam a memória cultural de uma determinada parcela do povo Canela Verde.

Art. 3º São também consideradas cavalgadas tradicionais as iniciativas coletivas relacionadas ao andar a cavalo que estejam associadas a:

I - eventos equestres, artísticos e culturais;

II - práticas desportivas formais;

III - atividades de lazer, socialização e turismo;

IV - grupos de cavaleiros e amazonas montados em seus animais com 10 ou mais integrantes.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

I - valorizar bens, expressões e manifestações culturais e tradicionais dos diferentes grupos de comitivas organizadas da sociedade Canela Verde;

II - dar reconhecimento cultural, em âmbito municipal, às comitivas de cavalgadas organizadas da sociedade civil, bem como dar apoio institucional para que seja realizada de forma segura e dentro das diretrizes de organização de eventos do município de Vila Velha.

Art. 5º Para a realização das cavalgadas no município de Vila Velha, os organizadores deverão comunicar a intenção ao órgão competente da Prefeitura Municipal, através de ofício protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto ficam acrescidas as alíneas "v" ao inciso III e "n" ao inciso "IV" do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

(...)

III - no mês de março:

(...)

v) no dia que incidir o "Domingo de Páscoa", o "Dia Municipal das Comitivas e das Cavalgadas Tradicionais"; (NR)

(...)

IV - no mês de abril:

(...)

n) no dia que incidir o "Domingo de Páscoa", o "Dia Municipal das Comitivas e das Cavalgadas Tradicionais"; (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 07 de abril de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Alex Recepute.

LEI Nº 7.166 DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Institui no município de Vila Velha o "Dia Municipal dos Protetores de Animais", e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o "**Dia Municipal dos Protetores de Animais**", a ser comemorado anualmente no dia 4 de outubro, em alusão ao Dia Mundial dos Animais e ao Dia de São Francisco de Assis, padroeiro da causa animal.

Art. 2º O Dia Municipal dos Protetores de Animais tem como objetivo:

I - reconhecer e valorizar a atuação dos protetores de animais no município, que dedicam suas vidas à defesa e bem-estar dos animais;

II - promover a conscientização sobre a importância do trabalho dos protetores de animais na construção de uma sociedade mais ética, solidária e responsável com o meio ambiente;

III - estimular ações educativas e atividades que incentivem a adoção responsável, a proteção e o respeito aos animais.

Art. 3º Para a celebração do Dia Municipal dos Protetores de Animais poderão ser realizadas as seguintes ações:

I - palestras, workshops e seminários sobre proteção e bem-estar animal;

II - campanhas de adoção de animais resgatados;

III - eventos de arrecadação de recursos e materiais para organizações e protetores independentes que atuam na causa animal;

IV - reconhecimento público, por meio de certificados ou homenagens, aos protetores de animais que se destacarem por sua atuação;

V - atividades educativas voltadas às escolas e comunidades para promover a conscientização sobre a guarda responsável e o combate aos maus-tratos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, na medida de suas possibilidades legais, apoiar a realização de eventos e ações em comemoração à data em parceria com entidades, protetores e organizações da sociedade civil ligadas à causa animal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 07 de abril de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

Autoria: Vereadora Carol Caldeira.